



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 637/2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete o presente projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura do Município de Mari - PB**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação organizada de todos os seguimentos da sociedade integrante da ação cultural do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** – Organizar e Participar da elaboração do Plano Municipal de cultura;
- II** – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura ;
- III** – Elaborar a política de investimento das dotações financeiras definidas em lei Municipal específica de assistência à cultura;
- IV** – Fiscalizar e elaborar parecer sobre as realizações culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo Cultural ou fundo de assistência à cultura;
- V** – Indicar os membros da Comissão Julgadora para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural a serem beneficiados por lei de incentivo Cultural ou fundo municipal de cultura;
- VI** – Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- VII** – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural do Município;
- VIII** – Opinar sobre projetos apresentados por instituições culturais, para efeitos de celebração de convênios com o Município;
- IX** – Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, Por seus conselheiros ou entidade de caráter cultural do Município;
- X** – Fiscalizar por meio de Comissão Especial, as Instituições culturais beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- XI** – Elaboração de normas e diretrizes para financiamento de projetos e convênios culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Mari / PB será composto por membros representantes do Poder público Municipal e das áreas culturais existentes no Município e terá a seguinte Composição:

- I** – 01 (UM) representante da **Secretaria Municipal de Educação;**
- II** – 01 (UM) representante do **Departamento Municipal de Cultura;**
- III** – 01 (UM) representante do **Departamento de Esportes;**
- IV** _ 01 (UM) representante da **Secretaria Municipal do trabalho e Ação Social;**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



V - 01 (UM) representante da **Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal** de Mari / PB;

VI - 01 (UM) representante da **área de teatro**;

VII - 01 (UM) representante da **área de literatura**;

VIII - 01 (UM) representante da **área de música**;

IX - 01 (UM) representante da **área de dança**;

X - 01 (UM) representante da **área de artes plásticas**.

Art. 4º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º - Os representantes elencados nos incisos I a V, do Art. 3º, serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º - os representantes elencados nos incisos VI a X, do Art. 3º, serão eleitos conforme dispõe o Art. 10 da presente Lei.

Art. 5º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas 01 (uma) recondução.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos nos casos de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, anualmente, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado por maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, substituição e destituição de seus representantes e formação da mesa diretora.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelo Plenário.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O Poder executivo Municipal, através do diário Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Poder executivo Municipal através do Departamento de Cultura, promoverá a publicação de Edital de convocação das eleições dos representantes das áreas definidas no artigo 3º, incisos VI a X.

Parágrafo Único - O Edital, elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura, estabelecerá os critérios e condições de cadastramento, data, horário e local das eleições setoriais.

Art. 11 - O cadastramento eleitoral deverá ser efetuado pessoalmente, nos locais, datas e horários estabelecidos no edital, através de preenchimento e assinatura de formulário apropriado e mediante a apresentação de meio (s) probatório (s) de atuação na respectiva área.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



§ 1º - Somente poderão participar das eleições setoriais, como eleitor e /ou candidato, as pessoas devidamente cadastradas.

§ 2º - Os candidatos a representantes de cada área deverão inscrever-se, nos termos do edital, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos, sendo considerado suplente o segundo mais votado.

Art. 12 – A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Mari / PB, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Mari / PB, não poderão receber recursos provenientes de Editais ou recursos financeiros destinados a apoio de projetos culturais do Município.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal, em sessão própria instalará o conselho Municipal de Cultura de Mari / PB, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 15 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, EM 09 DE MARÇO DE 2007.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XI Ed. 03
Em: 09 / 03 / 2007

Servidor(a)